



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PORTARIA Nº 0911/2024/GS/SEDUC  
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**Dispõe sobre a Normatização do Componente Curricular Educação Física, no âmbito das Unidades de Ensino da Rede Pública Estadual, e dá providências correlatas.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto no art. 211, § 3º, da Constituição Federal do Brasil, de 05 de outubro de 1988; no art. 90, da Constituição Estadual de Sergipe, de 05 de outubro de 1989; em conformidade com o art. 21 e art. 35, inciso XVI, ambos da Lei nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica da Administração Pública Estadual de Sergipe; em face do que estabelece a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e

**CONSIDERANDO** a necessidade do estabelecimento de diretrizes organizacionais a serem seguidas pelas unidades de ensino da Rede Pública Estadual;

**CONSIDERANDO** o exposto nas Leis Federais nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em seu artigo 26, § 3º, alterado pela Lei nº 10.793, de 1º de dezembro de 2003; artigo 27, inciso IV na Lei nº 9.696/98; no inciso I do artigo 14, na Resolução CNE/CP nº 02 de 22 de dezembro de 2017, e no inciso IV do artigo 4º na Resolução nº 4 de 17 de dezembro de 2018;

**CONSIDERANDO** as Leis Estaduais nº 5.493, de 21 de dezembro de 2004, e nº 6.121, de 27 de dezembro de 2006, a Resolução nº 160 do Conselho Estadual de Educação de Sergipe – CEE/SE, de 15 de junho de 2005, e o Parecer nº 389/2018/CEE e a Resolução nº 04/2018/CEE;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 2.116, de 06 de dezembro de 2019, que estabelece novas diretrizes, novos parâmetros e critérios para o Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral – EMTI; em conformidade com a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017; com o Decreto nº 30.505, de 07 de fevereiro de 2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A Educação Física nas Unidades de Ensino da Rede Pública Estadual deve ser ofertada como Componente Curricular da área de Linguagens para o Ensino Fundamental e na área de Linguagens e suas tecnologias para o Ensino Médio na Base Nacional Comum Curricular, podendo ainda abranger o desenvolvimento de Projetos de Área e Esportivos no Currículo de Sergipe.



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Art. 2º** No âmbito das Unidades de Ensino da Rede Pública Estadual, o componente curricular Educação Física deve:

I - ter caráter obrigatório, ofertado a todos os alunos, incluído na Matriz Curricular, aprovado pelo CEE, do Projeto Político Pedagógico da unidade de ensino, ministrado prioritariamente no mesmo turno de estudo do aluno, com carga horária mínima de 02 (duas) aulas semanais, cuja duração deverá observar o tratamento isonômico dos demais componentes curriculares da unidade de ensino;

II - ser considerado prioritário para a lotação e distribuição da carga horária do professor de Educação Física no âmbito das unidades de ensino da Rede Pública Estadual;

III - ser ministrado por professor com licenciatura em Educação Física, nos seguintes níveis e modalidades de Educação e Ensino: Educação Básica, Educação de Jovens e Adultos, Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Educação Especial na perspectiva inclusiva, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena e Educação Escolar Quilombola;

IV - observar, na verificação da frequência e na avaliação da aprendizagem dos alunos, os mesmos parâmetros e critérios utilizados pelos demais componentes curriculares, em conformidade com o Regimento e Projeto Político Pedagógico da unidade de ensino.

**Parágrafo único.** Nos termos do que estabelece a Lei nº 10.793, de 1º de dezembro de 2003, torna-se facultativa a parte prática da Educação Física para os alunos que comprovadamente:

I - cumpram jornada de trabalho igual ou superior a seis horas;

II - sejam maiores de 30 (trinta) anos de idade;

III - estejam prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estejam obrigados à prática da educação física;

IV - estejam amparados pelo Decreto-Lei nº 1.044/69;

V - tenham prole.

**Art. 3º** Para a efetivação da Educação Física enquanto **Projeto de Área**, as unidades de ensino da Rede Pública Estadual devem atender o que segue:

I - somente será permitido Projetos de Área para os alunos do Ensino Fundamental;

II - os professores da Rede Pública Estadual de Ensino poderão estar em regência de classe com turmas de projetos de área, com no máximo 2 (dois) projetos por unidade de ensino;

III - as aulas deverão ser ministradas, preferencialmente em dias alternados, no limite mínimo de 02 (duas) e máximo de 04 (quatro) horas semanais, por projeto e por cada turno de funcionamento da unidade de ensino;



## SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA GABINETE DO SECRETÁRIO

IV - os Projetos de Área devem ter a intenção de complementar e ampliar a possibilidade de compreensão pelos alunos acerca de determinados conhecimentos específicos da área, de oferecer práticas de atividades físicas e de lazer que objetivem a melhoria da qualidade de vida com profiláticos e desenvolvimento motor;

V - nos Projetos de Área, deverá constar a previsão das atividades de culminância, podendo as mesmas serem desenvolvidas da seguinte maneira:

a) nas unidades de ensino;

b) em competições organizadas ou apoiadas pela SEDUC/SE;

c) em eventos da SEDUC/SE, quando for convocada.

**Art. 4º** Para a efetivação da Educação Física enquanto **Projeto Esportivo**, as unidades escolares da Rede Pública Estadual devem atender ao que segue:

I - deve ser caracterizada pelo acesso à prática de atividades esportivas com finalidade de participação em competições escolares;

II - deve ser desenvolvida por modalidade esportiva, preferencialmente em dias alternados, limitando-se ao mínimo de 02 (duas) horas e máximo de 12 (doze) horas **semanais** por projeto esportivo, com carga horária máxima **diária** de 04 (quatro) horas;

III - na modalidade coletiva, deve ser desenvolvida, obrigatoriamente, por categoria e gênero, com o mínimo de 10 (dez) alunos por turma;

IV - na modalidade individual, pode-se envolver categorias e gêneros distintos, com o mínimo de 10 (dez) alunos por turma;

V - o profissional deve ser comprovadamente especialista na modalidade e deve estar cadastrado no Sistema Integrado Administrativo Educacional (SIAE), e a escola deve garantir que todas as turmas do componente curricular da unidade de ensino de sua lotação já tenham sido distribuídas com os demais professores do componente;

VI - O Professor de Educação Física lotado na Unidade de Ensino poderá exercer até 100% (cem por cento) da sua carga horária em Projetos Esportivos;

VII - A Unidade de Ensino que não dispuser de Professor de Educação Física para o desenvolvimento de Projeto(s) Esportivo(s) poderá requerer à Diretoria de Educação profissional especialista na(s) modalidade(s) esportiva(s) do(s) seu(s) interesse(s), devendo o pedido ser submetido à devida análise do DRH/SEDUC para ulterior autorização do Secretário de Estado da Educação e da Cultura;



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

VIII - a lotação e a distribuição da carga horária do professor de Educação Física para o desenvolvimento dos Projetos Esportivos na Unidade de Ensino devem ser realizadas pelas Diretorias de Educação sob a orientação da Superintendência Executiva - SUPEX/SEDUC, observando-se a modalidade esportiva para o qual esteja cadastrado, submetendo-se à análise e autorização do DRH/SEDUC;

IX - a unidade de ensino que tiver professor de Educação Física que esteja desenvolvendo Projeto(s) Esportivo(s) deve, obrigatoriamente, participar de eventos esportivos promovidos e/ou apoiados pela SEDUC/SE;

X - nos casos de não atendimento ao inciso IX, a unidade de ensino deverá justificar junto à Superintendência Executiva de Estado da Educação a sua ausência aos eventos, mediante expediente encaminhado à SEDUC/SE, no período compreendido entre o início da inscrição até o término do evento, para apreciação e emissão de parecer, devendo ser encaminhando o processo para análise do DRH/SEDUC e da ASEG/SEDUC, para as providências cabíveis;

XI - em observância ao inciso IX, a Unidade de Ensino estará sujeita a não participar de Eventos Esportivos promovidos e apoiados pela SEDUC/SE, bem como ao indeferimento dos Projetos Esportivos submetidos pelo professor, durante o período de 01 (um) ano, a contar da negativa da inscrição ou da efetiva não participação;

XII - as instituições de ensino que necessitarem de carga horária para desenvolvimento dos Projetos Esportivos podem requerer junto a sua Diretoria de Educação a ampliação da carga horária do professor, por meio da concessão da Gratificação por Dedicção Exclusiva, ou mediante a contratação de professores substitutos que possam suprir os horários dos Projetos Esportivos em regência do componente curricular, sendo encaminhados os processos ao DRH/SEDUC para análise e autorização;

XIII - as solicitações de que tratam o inciso XII, seja para carga horária extra (concessão de Gratificação por Dedicção Exclusiva), seja para contratações de professores substitutos só serão aceitas mediante parecer favorável prévio do referido Projeto Esportivo;

XIV - o professor de Educação Física lotado em Unidade Escolar do Novo Ensino Médio e do Ensino Médio em Tempo Integral (EMTI) deverá cumprir prioritariamente as horas disponíveis para a Base Nacional Curricular e a Parte Diversificada do Currículo, tendo como sugestão a utilização da carga horária após o encerramento das aulas (16h30).

**Art. 5º** Para o desenvolvimento de Projeto(s) Esportivo(s) e de Área, caberá ao professor de Educação Física requerer cadastramento do projeto junto à Superintendência Executiva - SUPEX/SEDUC, o qual será apreciado em observância aos seguintes documentos:

I - formulário específico para cadastro devidamente preenchido, disponível no site da SEDUC/SE ([www.seduc.se.gov.br](http://www.seduc.se.gov.br));

II - cópia de demonstrativo de pagamento atualizado, para comprovação da lotação;



## SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA GABINETE DO SECRETÁRIO

III - apresentação do histórico do curso de graduação e/ou cópia de certificado de curso de atualização na modalidade pretendida;

IV - cópia do registro do Conselho Regional de Educação Física válido (CREF);

V - Projeto Esportivo ou de Área, conforme orientações de elaboração, disponível no site da SEDUC/SE ([www.seduc.se.gov.br](http://www.seduc.se.gov.br)).

**Art. 6º** O Projeto Esportivo e de Área e a atualização de cadastro do professor terão validade de 01 (um) ano, sendo obrigatória a apresentação de certificado da modalidade esportiva desenvolvida para validação e desenvolvimento de Projeto(s) Esportivo(s) e de Área, mediante a apresentação junto à Superintendência Executiva - SUPEX/SEDUC.

**Art. 7º** Compete ao DRH/SEDUC a análise e deferimento do cadastro após emissão de parecer da Superintendência Executiva - SUPEX/SEDUC de que tratam os artigos 4º, 5º e 6º desta Portaria.

**Art. 8º** O diário de classe deve ser utilizado de forma obrigatória para efeito de acompanhamento do desenvolvimento do(s) Projeto(s) Esportivo(s) e de Área pela Unidade de Ensino, do cumprimento da carga horária do professor de Educação Física e do controle da frequência dos alunos que participam dos projetos.

**Art. 9º** O desenvolvimento do(s) Projeto(s) Esportivo(s) e de Área deve seguir o calendário escolar estabelecido pela Unidade de Ensino da Rede Pública Estadual, compreendido entre o início e término do ano letivo.

**Art. 10** Na hipótese de o professor de Educação Física ter turmas de componente curricular e Projeto(s) Esportivo(s) e/ou de Área, a carga horária de participação em competições escolares ou apresentações de culminância em eventos promovidos ou apoiados pela SEDUC/SE somente poderá ser compensada nas aulas referentes aos projetos, devendo ser reposta(s) a(s) aula(s) relativa(s) ao componente curricular de Educação Física.

**Art. 11** As Unidades de Ensino podem ofertar turmas de Projetos Esportivos e de Área em qualquer turno do seu funcionamento, devendo o aluno inscrever-se no Projeto em turno contrário para que não haja choque de horário com os demais componentes curriculares.

**Art. 12** Todo Projeto Esportivo e de Área elaborado pelo professor de Educação Física deverá ser protocolizado, pela Unidade de Ensino, junto à Diretoria de Educação, que o encaminhará para a Superintendência Executiva - SUPEX/SEDUC para emissão de “Parecer Técnico de Execução do Projeto Esportivo”, sob pena de se considerar ociosa a carga horária específica do projeto desse profissional.

**Art. 13** Os Projetos deverão ser encaminhados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início do ano letivo, período após o qual deverão ser justificados e submetidos à análise.



## SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA GABINETE DO SECRETÁRIO

**Parágrafo Único.** Será formada, anualmente, comissão de trabalho com membros designados pela Superintendência Executiva - SUPEX/SEDUC, com a finalidade de analisar e compartilhar, entre os partícipes, todas as informações referentes ao cadastro dos professores e os Projetos Esportivos e de Área.

**Art. 14** A quantidade de Projetos Esportivos e de Área que a Unidade de Ensino desenvolverá será definida em seu Projeto Político Pedagógico, devendo ser observadas as condições necessárias à sua execução, a saber:

I - interesse dos alunos;

II - professor cadastrado;

III - recursos materiais;

IV - estrutura física adequada.

**Art. 15** Cada Unidade de Ensino da Rede Pública Estadual deve viabilizar a aquisição do material didático necessário ao desenvolvimento do(s) Projeto(s) Esportivo(s) e de Área, em respeito às Normas Legais vigentes para os gastos das receitas oriundas dos Entes Federativos.

**Art. 16** As unidades de ensino e os professores de Educação Física que optarem pelo desenvolvimento do(s) Projeto(s) Esportivo(s) a que se refere o artigo 4º desta Portaria, e quando da participação em eventos promovidos e apoiados pela SEDUC/SE, devem observar os dispositivos legais estabelecidos pela Lei Estadual nº 6.121, de 27 de dezembro de 2006, e pela Lei Federal nº 9.696, de 1º de setembro de 1998, respeitando as suas modificações.

**Art. 17** Cabe à equipe gestora da unidade de ensino o acompanhamento de todas as atividades relativas à Educação Física, enquanto componente curricular, Projeto(s) de Área e Esportivo(s), sob a orientação e supervisão das Diretorias de Educação e dos setores competentes, integrantes da estrutura administrativa da SEDUC/SE.

**Art. 18** Compete à equipe gestora da unidade de ensino, juntamente com o professor que desenvolve o Projeto Esportivo e de Área, avaliar, anualmente, a operacionalização e o efetivo alcance dos objetivos e metas determinados para decisão sobre a continuidade ou não do mencionado projeto no ano subseqüente.

**Art. 19** A unidade de ensino que não dispuser de espaço físico para o desenvolvimento da Educação Física enquanto componente curricular e/ou enquanto Projetos Esportivos e de Área poderá requerer, a cada início de ano letivo, os espaços vinculados à SEDUC/SE, apresentando o cronograma de utilização.

**Art. 20** As diretrizes contidas nesta Portaria deverão ser cumpridas no período de 01 (um) ano, a contar do início de sua vigência, salvo os prazos específicos estabelecidos.



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Art. 21** Podem participar dos Projetos Esportivos e de Área alunos de qualquer Unidade de Ensino da Rede Pública Estadual.

**Parágrafo Único.** Cabe à SEDUC/SE, com o apoio das Diretorias de Educação, dos demais Departamentos e Assessorias integrantes oferecer às unidades de ensino o indispensável assessoramento técnico e administrativo para a implementação das diretrizes contidas nesta Portaria.

**Art. 22** Os casos omissos serão submetidos à análise e apreciação da Superintendência Executiva - SUPEX/SEDUC e ulterior deliberação do Secretário de Estado da Educação e da Cultura.

**Art. 23** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 24** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 3616/2020/GS/SEDUC, de 23 de setembro de 2020.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Publique-se.

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA.  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA.**

Aracaju, 28 de fevereiro de 2024.

**JOSÉ MACEDO SOBRAL**  
Secretário de Estado da Educação e da Cultura